



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 25ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2013

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofício nº 27/2013, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2013 - Projetos de Lei nºs 4.014 a 4.036/2013 - Requerimentos nºs 4.617 a 4.628/2013 - Requerimento dos Deputados Glaycon Franco e Gustavo Valadares e outros - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Gustavo Corrêa; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discursos dos Deputados Cabo Júlio e Paulo Guedes; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Luzia Ferreira, 1ª-Secretária “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 27/2013

Da Sra. Adriene Andrade, Presidente do Tribunal de Contas, comunicando que o Sr. Mauri Torres, relator do Processo nº 886510 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2012, determinou a citação do Governador do Estado, ficando suspenso o prazo constitucional para a emissão do parecer prévio dessa Corte. (- Anexe-se à Mensagem nº 396/2013.)

OFÍCIOS

Do Sr. Alessandro L. Bonzano Comper, Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (substituto), dando ciência da assinatura de termo de convênio entre esse Ministério e a Secretaria de Trabalho. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, Superintendente Regional do DNIT (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.338/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, e 4.352/2013, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Antonio Carlos Tardeli, Diretor-Geral do Detel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.370/2011, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Gil Antônio Diniz, Presidente da Câmara Municipal de Contagem, encaminhando cópia de moção de reconhecimento e congratulação aos Presidentes Lula e Dilma pelos 10 anos à frente do governo federal, formulada por essa Casa em atenção a requerimento do Vereador José de Souza Lima Filho.

Do BNDES comunicando a liberação de recursos referentes aos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Ramon de Melo, Presidente do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais, tecendo considerações sobre a atuação desse Sindicato. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Claudio Augusto Boschi, Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais (2), confirmando a presença de representante desse Conselho nas audiências públicas da Comissão de Esporte em 30/4 e 14/5/2013. (- À Comissão de Esporte.)

Do Sr. Demetrius Ferreira e Cruz, Assessor Especial do Ministro da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.581/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Diretoria do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais solicitando o apoio desta Casa para a inclusão no Projeto de Lei nº 3.843/2013 de dispositivo prevendo reajuste salarial para as carreiras do Ipsemg. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.843/2013.)

Do Sr. Eduardo Antônio da Gama Guerra Curado, Auditor-Chefe do FNDE, encaminhando parecer dessa Auditoria sobre ofício da Secretaria de Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do FNDE (3) informando a liberação de recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal de Araxá, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.680/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.680/2011.)

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando informações adicionais sobre a viabilidade do Projeto de Lei nº 3.893/2013. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.893/2013.)

Do Sr. Jorge Bastos, Diretor-Geral em exercício da ANTT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.176/2012, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Da Sra. Maria Cláudia Peixoto de Almeida Paula, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.070, 4.085 e 4.118/2012, da Comissão de Participação Popular, e 4.290/2013, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires (5), Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.819/2012, da Comissão de Direitos Humanos; 4.050, 4.073, 4.094 e 4.117/2012, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Mário César Silveira e Vieira, Prefeito Municipal de Carmésia, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.831/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.831/2013.)

Do Sr. Noé Francisco Rodrigues, Prefeito Municipal de Jacutinga, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.667/2012, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.667/2012.)

Do Sr. Paulo Sérgio Martins Alves, Secretário Adjunto de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.843/2013. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.843/2013.)

Do Sr. Reginaldo Luiz Silva Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, encaminhando moção de apoio do Vereador José Divino de Melo, aprovada por essa Casa Legislativa, à greve dos serventuários de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Terezinha Gonçalves, Chefe de Gabinete da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.194/2012, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 53/2013**

Acrescenta parágrafo ao art. 189 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 189 da Constituição do Estado o seguinte parágrafo único:

“Art. 189 - (...)”

Parágrafo único - No caso de ocorrer ordem judicial para a realização de despesas de compra de medicamentos, despesas médico-hospitalares e de internação a serem custeados pelos Municípios, o Estado obrigatoriamente participará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Pinduca Ferreira - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Bonifácio Mourão - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Celinho do Sintrocél - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rosângela Reis - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio.

Justificação: Em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais são ajuizadas ações de particulares postulando que o Município custeie individualmente as despesas com aquisição de medicamentos não encontrados e não fornecidos na farmácia básica e as despesas médicas, de internação e hospitalares. Assim, criam-se despesas não previstas no Orçamento, o que, na maioria das vezes, desfalca o caixa do Município e provoca a extrapolção até mesmo do limite de gastos obrigatórios com a saúde.

Como sempre é mais rápido ajuizar ação na próprio Município, com vistas a obter provimento judicial, atitude de fato justificável por parte da pessoa que necessita dos cuidados médicos e da medicação, o Município passa a ser o único responsável pelo custeio dessas despesas, que, de resto, por se tratar do SUS, também devem ser satisfeitas tanto pelo Estado de Minas Gerais como pela União Federal, sob pena de vir a ocorrer um desequilíbrio entre as responsabilidades financeiras de cada um desses entes, com evidente prejuízo para o Município.

Assim, pretendemos tornar mais proporcional e equilibrada a divisão de responsabilidade financeira entre o Estado de Minas Gerais e os Municípios do Estado, como entes integrantes do SUS. Pretendemos ainda com essa modificação da Constituição do Estado permitir que aumente a participação dos Municípios do Estado na execução das atribuições do SUS.

Pela capacidade desta emenda de reparar um histórico prejuízo causado aos Municípios mineiros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.014/2013

Determina o pagamento pelo Estado das despesas com o exame do ácido desoxirribonucleico - DNA - para investigação de crime de estupro nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado arcará com os custos relativos à realização do exame do ácido desoxirribonucleico - DNA - para a investigação de crime de estupro, nos processos judiciais em que a vítima for reconhecidamente pobre, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O benefício de que trata esta lei abrange a coleta de material e a utilização de técnicas especializadas para identificar o agressor.

Art. 3º - A aplicação do disposto nesta lei se fará de modo progressivo, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e à capacidade financeira do Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos originários de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Fred Costa

Justificação: Muitas sentenças penais prolatadas em casos de crimes de estupro, por ser de difícil comprovação, têm como meio de prova principal a palavra da vítima. Todavia, a vítima mulher somente é merecedora de confiança quando tem um comportamento social dito como aceitável, observando-se com maior frequência as características pessoais dos envolvidos do que as próprias circunstâncias nas quais o delito foi cometido.

Dessa forma, o processo penal reproduz a violência de gênero. A análise de comportamento que é feita pelos operadores jurídicos, sobretudo o Juiz, instaura no processo criminal um processo de classificação de vítimas no qual algumas são merecedoras de respeito e outras são tidas como quem deu motivo à violência, e por isso mereceram sofrer a agressão. Fomenta-se então a discriminação, principalmente da mulher, que deveria ter agido de acordo com o seu papel social esperado, nem sempre desejado, ou seja, deveria ter ficado restrita ao meio privado, em vez de se aventurar no meio público, que a ela não pertence, e propaga-se a errônea concepção de um mundo justo, onde recebemos aquilo que merecemos.

A palavra da vítima, apesar de muitas vezes ser o único instrumento que se tem para a comprovação do estupro, somente é merecedora de confiança quando a mulher tem um comportamento social aceitável, ou quando o agressor tem um comportamento social não aceitável, ou quando for patologicamente perturbado, observando-se com maior frequência as características pessoais de ambos, principalmente da vítima, e depois as circunstâncias nas quais o delito foi cometido.



Os delitos sexuais frequentemente são crimes de difícil comprovação. Primeiramente por serem cometidos, como a maior parte dos crimes sexuais, em locais ermos, escondidos, o que dificulta a existência de uma testemunha que os comprove visualmente. Portanto, as testemunhas só poderão contribuir dando sua opinião e ressaltando, ou não, o que acharem relevante, subjetiva e objetivamente.

O exame de corpo de delito de conjunção carnal não atesta concretamente a violência, principalmente se a vítima for adulta, não virgem, ou então se tiver sido coagida física ou psicologicamente a não resistir à agressão, como, por exemplo, por meio de arma de fogo ou ameaça de mal injusto.

Dessa feita, pela dificuldade de se encontrarem provas materiais, a palavra da vítima é valorizada de forma particular e considerada elemento basilar do processo, suficiente em alguns casos para condenar o réu.

Apesar de a jurisprudência entender que a palavra da vítima é satisfatória para atestar o crime, há uma tendência a somente admiti-la como prova quando a vítima apresenta características que demonstrem sua confiabilidade.

Segundo Pimentel (1998, pág. 112), “o estupro é o único crime em que a vítima tem que provar que não é culpada”. Nos casos em que a palavra da vítima é colocada em questão, a materialidade é a única forma de se comprovar que houve a consumação do delito.

Quando não há a comprovação material do estupro, o Juiz, com receio de ser injusto quanto ao réu, submete a vítima a uma análise rigorosa em que não basta o relato do fato, sendo também realizada a análise sobre sua vida pregressa.

Começa então todo um processo de avaliação do histórico de vida da vítima e do agressor, com a avaliação de informações como idade, antecedentes, condição financeira, perspectivas de futuro, passagem em unidades psiquiátricas, entre outras questões que poderão dar ou não credibilidade aos respectivos depoimentos. São essas análises, objetivas em alguns casos, mas subjetivas na sua maioria, que irão demonstrar a relevância ou o valor da palavra da vítima, para o bem ou para o mal. Nesse contexto, a subjetividade no imaginário de cada magistrado poderá atribuir ou não certo grau de confiabilidade ao discurso da vítima quando ela incrimina o agressor.

Todavia, se os dados recolhidos durante essa análise não estiverem de acordo com aquilo que a sociedade compreende como comportamento adequado, dificilmente a mulher vítima poderá se valer da sua versão dos fatos para garantir que seu algoz seja punido, sobretudo se isso se coadunar com o fato de esse suspeito ter um estereótipo supostamente incompatível com aquilo que se espera de um criminoso (Coulouris, 2004).

Nesse diapasão, quais os critérios que darão relevância à palavra da vítima? Qual a forma de análise feita pelo magistrado que dará credibilidade ao discurso da vítima, quando da ausência de comprovação material do crime?

Para a justiça, para que o discurso da vítima seja considerado plenamente consistente e próprio para incriminar o agressor, este deve ser linear, conciso e claro. A depoente também deve apresentar características comportamentais e de personalidade que deem sustentação ao seu discurso, pois parece mais provável que pessoas desequilibradas moral ou psicologicamente possam cometer injustiças ao denunciar alguém erroneamente.

Todavia, observamos que essa é uma prática subjetiva e, além disso, discriminatória. Por exemplo, não se concebe na nossa sociedade machista que um homem trabalhador e chefe de família seja condenado por estupro com base apenas no depoimento de uma mulher de comportamento duvidoso e vida liberal.

Dito isso, fica claro que o grau de confiabilidade no discurso da vítima de estupro será investigado em relação a um contexto, que inclui sua vida pregressa, familiares, relacionamentos afetivos e, por fim e com menos importância, o crime e as circunstâncias em que ocorreu. Como observa Colouris (2004, pág. 15), “o saber jurídico, nos casos de crimes sexuais, só acreditará na palavra da vítima se esta for caracterizada como 'honesta'. E este conceito está intimamente relacionado à questão da moralidade feminina”.

Além do quesito credibilidade-confiança que a mulher deve atender, para que seja comprovado efetivamente que ela foi vítima de estupro, ela ainda é submetida a rigorosos testes de resistência, tais como longas audiências, confrontações com o agressor, longas esperas nos corredores de delegacia e fórum, etc. Todos esses testes ou situações de resistência são criados inconscientemente no intuito de verificar se a vítima poderá levar seu caso adiante. Em caso positivo, isso talvez signifique que ela fala a verdade, porque resistiu. De fato, o martírio ao qual a vítima é submetida produz desmotivação a dar continuidade ao processo, devido ao constrangimento ao qual ela se vê obrigada a se submeter e a vivenciar reiteradamente.

Mesmo os comportamentos ou reações que deveriam ser considerados como reações consequentes à violência ou como consequência natural do trauma, tais como o olhar vago, a fala tremblante ou a logorrea, a amnésia, o bloqueio e a incongruência, são vistos como sinais de imprecisão e interpretados como sinais de falta de credibilidade. Por terem que repetidas vezes expor sua intimidade durante o processo, e a isso se soma a pressão que envolve um depoimento, as vítimas nem sempre logram o êxito de prestá-lo da maneira mais clara, lógica e rica em detalhes, sobretudo devido à própria natureza do crime de estupro, que por si só é uma invasão na privacidade física e de espírito de uma pessoa.

Todavia, segundo os Juízes, o relato tem que ser preciso, sem alterações, sem esquecimentos. É como se as vítimas, no momento de prestar o depoimento, tivessem que ser máquinas e desconsiderar as emoções decorrentes da violência sofrida. Além disso, os tribunais desconsideram que cada pessoa, na iminência de violência, tem diferentes reações e dessa forma estabelecem a reação que deveria ser típica de uma genuína vítima de estupro. A negativa da vítima tem que ser acompanhada por luta corporal e resistência física demonstrada e deverá ficar claro que a vítima resistiu até suas últimas forças até ser vencida. Como afirma Pedra Jorge, “não basta à mulher dizer não, porque o não pode significar um charmoso sim, o que nos remonta ao período das cavernas, quando a mulher era arrastada por seu companheiro pelos cabelos” (s.d., pág.2).

Então, para que haja uma “comprovação ideal” que sustente a condenação do agressor, é necessário que a vítima reúna requisitos que atestem o crime. Não basta o seu relato: este deve ser coberto de precisão e objetividade, logicidade e racionalidade, para que o fato seja interpretado como crime.

A melhor de todas as provas é algo que ateste a materialidade da conjunção carnal forçada, tais como marcas de agressão física. Ou então testemunhas que comprovem ocularmente o crime. Caso contrário, com a negativa do autor do fato, a investigação será projetada inevitavelmente para a avaliação do comportamento pessoal dos envolvidos, sobretudo se existir entre eles uma relação



anterior. A mulher então deverá demonstrar ter um comportamento “honesto”, correto, moralmente aceito, enquanto o agressor deve atender ao estereótipo do delinquente desempregado, não inserido no meio social, ou do delinquente maniaco, tarado.

É comum ver Juízes se referindo ao comportamento de ambos, ofendido e ofensor, como requisito para analisar quem está falando a verdade. Em um crime sem provas materiais, o magistrado, na ânsia de atestar a veracidade dos fatos, tende a sair do cenário do crime e a se projetar na vida e no comportamento dos envolvidos. A violência pode então ser comprovada por outros fatores, mas é extremamente difícil confirmar se houve relação forçada, sem a presença de lesões aparentes. Também não há como atestar a relação sexual se a mulher for adulta e não virgem. O médico legista pode até detectar a presença de esperma e atestar se houve uma relação sexual recente ou não, mas não há como saber se a relação foi ou não consentida e muito menos identificar o agressor, pois não se pode provar se o material colhido da conjunção carnal corresponde ao suspeito. A comprovação somente se daria através do exame de DNA, mas não dispomos dessa facilidade no departamento de investigação do Estado.

Sendo assim, em busca de favorecer a instauração da justiça entre as partes, em situação tão absurda e delicada, propomos este projeto de lei, na expectativa de viabilizar a comprovação dos fatos. Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.015/2013

Estabelece diretrizes para a promoção da educação para as doenças raras e genéticas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na adoção de medidas para a promoção da educação para as doenças raras e genéticas serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - combate ao preconceito e promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas;
- II - estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre questões relativas a doenças raras e genéticas;
- III - divulgação de informações, estudos e experiências nas áreas de saúde, educação e cidadania relacionadas com o assunto, visando à qualificação e ao planejamento de ações de combate ao preconceito e defesa da cidadania da população com doenças raras e genéticas;
- IV - articulação entre as ações e os serviços voltados para as pessoas com doenças raras e genéticas, com vistas a garantir-lhes o desenvolvimento integral e a inclusão social;
- V - integração entre os órgãos e as entidades relacionados com o tema, visando à qualificação dos profissionais que lidam com pessoas com doenças raras e genéticas e orientação dos familiares;
- VI - controle social da execução das ações e dos projetos relacionados com o tema.

Art. 2º - Fica instituído o dia 28 de fevereiro como Dia Estadual de Atenção às Doenças Raras.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Estadual de Atenção às Doenças Raras, a ser realizada anualmente na última semana de fevereiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Fred Costa

Justificação: Existem diversas doenças passíveis de transmissão por via hereditária. Algumas demoram anos para se manifestar, outras podem provocar a morte até poucos dias após o nascimento. As doenças genéticas mais comuns são: o câncer de mama, a síndrome de Down, a anemia falciforme, a hemofilia A, a hipertensão arterial, etc.

Assim como as doenças genéticas, as doenças raras precisam de muita atenção por parte da população e das autoridades públicas. Das mais de sete mil doenças raras conhecidas, menos de 10% contam com tratamento específico e a maioria de seus portadores passam anos até obter diagnóstico correto. Segundo o Portal Brasil, são doenças raras atendidas pelo SUS: ictioses hereditárias, hipoparatiroidismo, insuficiência adrenal primária (doença de Addison), hiperplasia adrenal congênita, hipotireoidismo congênito, angioedema, deficiência de hormônio do crescimento (hipopituitarismo), síndrome de Turner, fibrose cística - manifestações pulmonares e insuficiência pancreática, miastenia gravis, doença celíaca, esclerose múltipla, doença de Crohn, fenilcetonúria, doença de Gaucher, doença de Wilson e osteogenesis imperfecta.

“No dia 29 de fevereiro é celebrado o Dia Mundial das Doenças Raras, chamando a atenção da população e dos profissionais de saúde sobre a falta de recursos para o diagnóstico e tratamento de doenças que a maioria das pessoas não conhece. É também um alerta dos pacientes para a falta de médicos, hospitais, laboratórios especializados e principalmente o alto custo dos tratamentos.

A maioria dos medicamentos destinados a esse tipo de enfermidade precisam ser importados. No Brasil não existe fabricação nem estoque. O Ministério da Saúde, em 2011, recebeu 433 notificações, através de ação judicial, para compra de medicação destinada a pessoas com doenças raras, e desembolsou R\$ 167 milhões para que essas pessoas tivessem acesso ao tratamento.

O Ministério da Saúde acrescenta que a grande questão é o desconhecimento de qual a alteração genética que causa cada tipo de doença, e que, enquanto não existem tratamentos eficazes, os enfermos utilizam a medicação somente para amenizar os sintomas.

Pelo SUS existem protocolos de orientação sobre a recomendação de remédios e exames específicos para 18 tipos de doenças raras. Hoje, apenas 80 hospitais são preparados para consultas em genética clínica, sendo que os gastos com exames laboratoriais passam dos R\$4 milhões por ano.” (<http://www.ibacbrasil.com/noticias/enfermagem/doencas-raras-um-diagnostico-desconhecido>)

Temos a expectativa de contribuir para o combate ao preconceito e a promoção da cidadania e da inclusão social das pessoas com doenças raras e genéticas, por meio de estímulo à realização de estudos, análises e discussões sobre o tema, com a respectiva divulgação de informações, estudos e experiências a respeito, inclusive instituindo o dia de atenção especial às doenças raras e genéticas e também a semana estadual com o mesmo objetivo. A intenção não é comemorar, mas conscientizar a sociedade e as



autoridades para o conhecimento dessas doenças, em sua maioria graves, incuráveis, crônicas e quase sempre degenerativas e progressivas. Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.016/2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Contagem, em regime de comodato, a área e os imóveis destinados ao Centro Social Urbano do Bairro Eldorado - Cesu-Eldorado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em regime de comodato, pelo prazo de vinte anos, ao Município de Contagem, a área e os imóveis destinados ao Centro Social Urbano do Bairro Eldorado - Cesu-Eldorado -, localizado na R. Senegal, 229, Bairro Eldorado, no Município de Contagem.

Parágrafo único - A cessão da área e dos imóveis de que trata o “caput” destina-se ao desenvolvimento de projetos desportivos, sociais, de lazer e entretenimento por parte do Município.

Art. 2º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da publicação desta lei, o comodatário não lhe der a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Liza Prado

Justificação: O imóvel destinado ao Centro Social Urbano do Bairro Eldorado - Cesu-Amazonas -, de propriedade do Estado, foi entregue em comodato, por mais de 20 anos, ao Município de Contagem, que nele realizou investimentos e desenvolveu projetos desportivos e sociais relevantes.

Contudo, recentemente foi desfeito o comodato e a administração voltou à esfera do Estado, mais especificamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

O Município de Contagem sempre colaborou decisivamente com o funcionamento do espaço, mas, com o fim do comodato, fica impossibilitado de fazer novos investimentos.

Este projeto de lei objetiva a celebração de novo comodato, para que o Município de Contagem continue a desempenhar suas ações sociais e desportivas na área em questão, ficando o Estado desonerado de tais despesas.

Assim, em razão do relevante interesse social deste projeto de lei, espero apoio desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.017/2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Contagem, em regime de comodato, a área e os imóveis destinados ao Centro Social Urbano do Bairro Industrial - Cesu-Amazonas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Contagem, em regime de comodato, pelo prazo de vinte anos, a área e os imóveis destinados ao Centro Social Urbano do Bairro Industrial - Cesu-Amazonas, localizado na Rua Marques do Paraná, nº 95, Bairro Industrial, no Município de Contagem.

Parágrafo único - A cessão da área e dos imóveis de que trata o “caput” destina-se ao desenvolvimento de projetos desportivos, de lazer, de entretenimento e sociais, por parte do Município.

Art. 2º - O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da publicação desta lei, o comodatário não lhe der a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Liza Prado

Justificação: O imóvel destinado ao Centro Social Urbano do Bairro Amazonas - Cesu-Amazonas, de propriedade do Estado, foi entregue em comodato, por mais de 20 anos, ao Município de Contagem, que nele realizou investimentos e desenvolveu projetos desportivos e sociais relevantes.

Contudo, recentemente foi desfeito o comodato e a administração voltou à esfera do Estado, mais especificamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

O Município de Contagem sempre colaborou decisivamente com o funcionamento do espaço, mas, com o fim do comodato, fica impossibilitado de fazer novos investimentos.

Dessa maneira, esta proposição normativa objetiva a celebração de novo comodato com o Município de Contagem, para que este possa continuar no desempenho de suas ações sociais e desportivas na área em questão, ficando o Estado desonerado de tais despesas.

Assim, em razão do relevante interesse social deste projeto de lei, espero apoio desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.018/2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-129, entre o Km 45,5 e o Km 48, compreendido entre o entroncamento da MG-343 Chapada e São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o “caput” deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo o trecho que especifica.

Justificamos o pedido em razão do grande interesse deste Município no referido trecho, tendo em vista a expectativa de urbanização e crescimento da cidade.

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.019/2013

Dispõe sobre o transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal e metropolitano e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal e metropolitano somente poderá ser realizado mediante autorização especial do órgão específico do Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas nesta lei e em decreto.

Art. 2º - Entende-se por transporte rodoviário turístico receptivo o transporte previsto no contrato de serviço de turismo receptivo, realizado por agência de turismo ou por ela intermediado junto à transportadora turística, de natureza eventual, não aberto ao público, destinado exclusivamente ao traslado de turistas entre o aeroporto e o local de destino, vedada qualquer característica de transporte público.

Parágrafo único - A atividade de intermediação de agência de turismo compreende a oferta, a reserva e a venda a consumidores de serviços turísticos fornecidos a terceiros, no que se incluem os meios de transporte.

Art. 3º - O cadastro para prestação do transporte rodoviário turístico receptivo deverá ser feito juntamente ao órgão competente.

Art. 4º - O veículo utilizado para o serviço de transporte turístico receptivo, além das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, deverá ter capacidade para, no mínimo, oito passageiros sentados, excluído o motorista.

Parágrafo único - Os veículos autorizados destinados ao transporte na atividade de turismo receptivo de pessoas deverão estar licenciados no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - O condutor que realizará a prestação do serviço deverá ser habilitado nas categorias “D” ou “E”.

Art. 6º - A autorização para a prestação de transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal e metropolitano é condicionada ao cadastramento prévio e válido do autorizatário, do condutor e do veículo, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: O transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal e metropolitano tem por finalidade atender aqueles turistas que vêm ao Estado de Minas Gerais por intermediação de uma agência de viagens e que precisam de algum tipo de transporte para fazer o traslado entre o aeroporto e o local de destino.

Embora o Decreto nº 46.183, de 14 de março de 2013, também trate da matéria, criou um desconforto entre os condutores de táxi e condutores de vans de transporte, haja vista que ambos perderiam muitos passageiros para os transportadores previstos no decreto, já que este permite que o transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal seja realizado em veículos com capacidade para até sete passageiros.

Com a previsão do Decreto nº 46.183, de 2013, os taxistas não teriam direito de atender esses passageiros, pois há a necessidade de emissão de autorização especial, que não pode ser utilizada em táxis, já que estes possuem características de transporte público; e os transportadores que trabalham com vans de transporte, regulamentados pelo Decreto nº 44.035, de 1º de junho de 2005, também não poderiam atender aos passageiros de transporte rodoviário turístico receptivo intermunicipal e metropolitano, pois a capacidade das vans é superior ao máximo previsto no Decreto nº 46.183, de 2013.

Sendo assim, o projeto de lei pretende corrigir o problema gerado para essas classe. Ressalte-se que tal medida não causará nenhum ônus aos turistas, pois eles poderão agir conforme sua conveniência e escolherão o transporte que melhor lhes atender.

Nestes termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 398/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.020/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 950 m², situado na R. Quintino Bocaiúva, registrado sob o nº 1.110, Livro nº 3-B, folha 7, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no “caput” deste artigo destina-se à construção de um centro municipal de tecnologia, estudos e pesquisa.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Dilzon Melo

Justificação: O projeto de lei em causa tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel constituído por um lote de terreno com área de 950 m² situado na R. Quintino Bocaiúva, nesse Município.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da referida proposição, o imóvel deverá ser destinado à construção de um centro municipal de tecnologia, estudos e pesquisa, indicando assim o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que contém normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.021/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM -, com sede no Município de Riachinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM -, com sede no Município de Riachinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM -, com sede no Município de Riachinho, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidades: organizar a comunidade por meio do trabalho coletivo; buscar o desenvolvimento do setor agropecuário; promover cursos de formação política, social e profissional; representar e defender os interesses coletivos dos associados; divulgar a cultura e o esporte; proteger o meio ambiente; filiar-se a outras entidades congêneres em nível regional ou estadual, sem perder o poder de decisão.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não faz nenhuma discriminação por motivo de raça, cor, sexo ou religião.

Diante da importância das ações da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.022/2013

Declara de utilidade pública a Quatro Estações Ações Sociais - Queas -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Quatro Estações Ações Sociais - Queas -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Rogério Correia



Justificação: A Quatro Estações Ações Sociais - Queas -, fundada em 3 de novembro de 2006, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte e tem por finalidades: acolher e assistir a criança, o adolescente e o jovem, promovendo atividades socioeducativas, acompanhamento escolar e preparação para o mercado de trabalho, inclusive para o primeiro emprego; promover a capacitação e formação das crianças, dos adolescentes, jovens, adultos e dos idosos por meio de encontros, oficinas, seminários, debates, cursos, reuniões, entre outros, destinados à informação, divulgação orientação, articulação e troca de experiências entre os grupos e pessoas afins; contribuir para o processo de alfabetização e qualificação profissional para adultos e idosos, entre outras.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.023/2013

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará medidas de prevenção e combate à dengue, em consonância com o que determina a legislação federal e a estadual, observados os objetivos e diretrizes previstos nesta lei.

Art. 2º - Como medida de prevenção e combate à dengue, o Estado elaborará o Plano Estadual de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue, que incluirá:

- I - notificação dos casos da dengue no Estado, conforme normatização estadual e federal;
- II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;
- III - busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas;
- IV - vigilância epidemiológica da dengue;
- V - coleta e envio ao laboratório de referência de material de casos suspeitos de dengue para diagnóstico e isolamento viral, quando indicado;
- VI - levantamento de índice de infestação;
- VII - execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor da dengue;
- VIII - divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;
- IX - gestão dos estoques de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações previstas, nos Municípios do Estado;
- X - coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;
- XI - apresentação bimestral dos resultados do plano de que trata esta lei ao Conselho Estadual de Saúde;
- XII - campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e erradicação da dengue;
- XIII - serviço de informação à população;
- XIV - fiscalização de imóveis, edificados ou não, que sediarem estabelecimentos públicos, privados ou mistos, inclusive residências, visando à orientação e à aplicação de sanções previstas em lei;
- XV - imposição de penalidades, nos casos previstos e de acordo com a legislação pertinente;
- XVI - pesquisa, em parcerias com universidades e escolas públicas e privadas, sobre alternativas para incrementar as ações de controle da dengue.

Art. 3º - O Plano Estadual de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue terá como diretrizes:

- I - a introdução de conteúdos programáticos, inseridos de forma transversal nas escolas da rede pública de ensino, que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue, favorecendo sua prevenção;
- II - a criação e o apoio de comitês de vigilância ambiental nos Municípios, com o objetivo de, periodicamente, divulgar dados relativos à infestação de cada área, favorecendo a mobilização das comunidades atingidas;
- III - o estímulo ao debate permanente pelos Municípios sobre a dengue, a fim de desenvolver alternativas para o efetivo controle da doença;
- IV - o apoio à criação de comissões municipais permanentes de acompanhamento do Plano Estadual de Prevenção e Controle da Dengue;
- V - o estudo de estratégias de comunicação social e esclarecimento da população sobre as causas e consequências da dengue, fomentando o envolvimento da sociedade;
- VI - o estímulo à produção de materiais educativos e informativos;
- VII - o serviço de informação e orientação sobre a dengue, que utilizará os mais variados recursos de infraestrutura disponíveis;
- VIII - o processo de capacitação de recursos humanos, especialmente os da área de saúde envolvidos no combate à dengue, os da área de educação e as lideranças municipais, nas ações de prevenção e controle da doença;
- IX - o estímulo à produção, ao registro e à documentação de pesquisas científicas nas áreas de educação em saúde e mobilização social, visando ao aprimoramento e ao incentivo à criação de novos recursos para o controle da dengue;
- X - o estímulo, a divulgação, o registro e a documentação de experiências positivas na área de educação em saúde e mobilização social no controle da dengue;
- XI - o apoio e o incentivo ao desenvolvimento e à divulgação de soluções alternativas nos Municípios que contribuam para a prevenção e o controle da dengue;



XII - a criação de mecanismos e indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de educação em saúde e mobilização social na prevenção e no controle da dengue, sob a coordenação da Fundação Estadual de Combate à Dengue – FECD.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei, a Fundação Estadual de Combate à Dengue – FECD –, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A FECD terá patrimônio e receita próprios, autonomia gerencial, orçamentária e financeira e será vinculada à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Compete à FECD a elaboração e a execução do Plano Estadual de Prevenção e Controle da Dengue, de que trata esta lei, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades públicas e privadas, em articulação com o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e os Municípios do Estado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.024/2013

Declara de utilidade pública a Associação Amanu - Educação, Ecologia e Solidariedade, com sede no Município de Jaboticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amanu - Educação, Ecologia e Solidariedade, com sede no Município de Jaboticatubas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Amanu - Educação, Ecologia e Solidariedade, também designada abreviadamente Amanu, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 30 de setembro de 2007, com sede no Município de Jaboticatubas e tem por finalidade, entre outras: promover ou apoiar ações desenvolvidas por organizações populares de base comprometidas com elevação da qualidade de vida das comunidades em que estão inseridas; incentivar práticas sob os princípios da agroecologia, permacultura, economia popular solidária, educação popular, agricultura urbana e melhoria do meio ambiente, voltadas à infância, adolescência, juventude, idade adulta e a pessoas idosas.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.025/2013

Proíbe a cobrança de valores adicionais em matrículas ou mensalidades de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento e outras síndromes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as instituições de ensino proibidas de cobrar valores adicionais em matrículas, renovações de matrícula ou mensalidades de estudantes com síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento e outras síndromes.

Art. 2º - As instituições de ensino preparar-se-ão para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tanto, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: Esta proposição tem por finalidade garantir os direitos dos estudantes com síndromes ou transtornos, zelando por sua inclusão social e combatendo a discriminação de que são vítimas.

A convivência desses alunos na sociedade por intermédio das instituições de ensino escolar os ajuda a desenvolver habilidades sociais, acadêmicas e comunicativas, bem como um senso de autoaceitação e autovalorização. Pesquisas demonstram que os alunos especiais inseridos em instituições de ensino tornam-se mais sociais e mais comunicativos e têm redução significativa de comportamentos considerados inapropriados para salas de aula, tais como balançar o corpo ou as mãos ou fazer sons e ruídos. Até mesmo os pais desses alunos se sentem mais encorajados a participar da educação de seus filhos quando estes estão incluídos em salas de aula regulares.

Recentemente vimos nos jornais, na televisão e em outros veículos de comunicação atos discriminatórios cometidos por instituições de ensino contra esses estudantes. Trata-se da cobrança de taxas de matrícula adicionais e até mesmo da imposição da contratação de profissional para acompanhar esses alunos.

Não se deve esquecer que se está diante de uma relação de consumo, pois o contrato firmado entre a instituição de ensino e o estudante é regido também pelo Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 51, inciso IV, declara nulas de pleno direito as



cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que “estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”. Além disso, a cobrança de taxa adicional é uma afronta à igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno especial na escola.

Essa conduta ilícita afronta princípios constitucionais como o previsto no “caput” do art. 5º, que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e transforma os pais dos alunos especiais em reféns de exigências absurdas.

É inegável a relevância deste projeto de lei, que visa extirpar da sociedade esse tipo de prática abusiva. Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.923/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.026/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que seja acompanhada de fundamentação a notificação da decisão de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A notificação da decisão de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência estadual, conterà a fundamentação da decisão.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG - deverá disponibilizar a decisão a que se refere o art. 1º, na íntegra, em seu sítio eletrônico.

Art. 3º - Fica assegurada aos condutores a possibilidade de protocolar recurso contra penalidade pela internet, em sítio próprio do Detran-MG, sempre mediante certificação digital.

Art. 4º - Ulterior disposição regulamentará a execução desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Pinduca Ferreira

Justificação: Conforme o art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes a procedimentos em matéria processual. Assim, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria tratada neste projeto.

Uma das atribuições do Detran-MG é a de aplicar e julgar recursos contra penalidades por infrações de competência estadual, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas.

Ocorre que a notificação da decisão de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito é encaminhada ao condutor apenas com a indicação de deferimento ou indeferimento. Os fundamentos da decisão não são encaminhados, impedindo que o condutor saiba de pronto, por exemplo, porque teve sua defesa indeferida.

Em respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, toda decisão advinda de recurso deve ser fundamentada, assim como somente com amplo acesso aos fundamentos e às razões que levaram o julgador a decidir por determinado resultado pode-se garantir o cumprimento do mandamento constitucional. Destarte, a administração pública tem o dever de disponibilizar tais informações de maneira simples e transparente.

Na verdade, todas as decisões administrativas que não analisem as questões fáticas apresentadas na defesa são nulas. Tal nulidade poderá, inclusive, acarretar a invalidação do auto de infração e multa. Quanto a essa questão, o Poder Judiciário já se manifestou, “in verbis”:

“Mandado de segurança. Multa de trânsito. Penalidade de apreensão e suspensão da CNH. Ausência de motivação do ato e de sua válida intimação. Nulidade.

Os atos praticados pelo DETRAN, notadamente os restritivos de direitos, devem ser necessariamente motivados, sob pena de nulidade, nos termos do art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro. Por consequência, é nula a decisão que aplica penalidade de suspensão do direito de dirigir sem levar em conta as razões da defesa, sem fundamentar a decisão e ainda sem intimar validamente o motorista”. (APC/RMO 2001 01 1 023900-6. Quinta Turma Cível. Rel. Des. Roberval Casemiro Belinati. DJU, 12/2/2004, pág. 53.)

Além disso, este projeto prevê que o órgão estadual responsável pela autuação deverá disponibilizar a decisão, na íntegra, pela internet, via sítio eletrônico. Nessa linha, cumpre-nos citar a experiência do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná¹, que já disponibiliza os fundamentos das decisões por esse meio. Além do Paraná, o Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro² também já recebe protocolos de recurso via internet.

Assim, propomos a adoção de medida similar, com o uso do certificado digital, mecanismo eletrônico que garante proteção à troca virtual de documentos, mensagens e dados, com validade jurídica.

¹ Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Consulta de processo de recurso de multas. Disponível em: http://www.detran.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?url=http://www1.detran.pr.gov.br/detran_novo/consultas/multas/proc_rec_multas_form.html

² Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Sistema de Monitoramento de Infrações de Trânsito. Disponível em: <http://gaide.detran.rj.gov.br:8080/SMITWEB/acessoTool>.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Cherem. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.936/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.027/2013**

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao município de Barbacena o imóvel que especifica. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao município de Barbacena imóvel com área de 8.481m² (oito mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Olaria, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, no Município de Barbacena, matriculado sob o nº 36.036, pág. 60, Livro 3-AN, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena/MG.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se à implantação do Centro Viva Vida.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Centro Viva Vida faz parte do conjunto de ações do Programa Viva Vida. O principal objetivo é reduzir a mortalidade materna e infantil, além de prevenir o câncer de próstata, de mama e de colo do útero. Sabe-se que o diagnóstico precoce dessas doenças e seu encaminhamento em tempo hábil não só diminuem o índice de óbitos, como fortalecem e melhoram a qualidade da saúde pública nos Municípios onde está implantado.

O atendimento no Centro Viva Vida prioriza a atenção à saúde sexual e reprodutiva de homens e mulheres e cuida da saúde da criança. Não temos dúvida que a instalação do Programa no município de Barbacena vai fortalecer a rede de assistência pública naquele município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/2013

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Protetora dos Animais, fundada em 14 de julho de 2011, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter socioambientalista, com duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de suas atividades, não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Tem por objetivos o bem-estar animal e as relações harmoniosas entre seres humanos e animais. Promove o voluntariado visando a execução das metas da associação, bem como a realização de ações de defesa e proteção de animais.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Por fim, é previsto ainda no seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.029/2013

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Jesus de Nazaré, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Jesus de Nazaré, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Centro Espírita Jesus de Nazaré, fundado em 21 de outubro de 1997, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de suas atividades não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Tem por objetivos a prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoção humanas, tais como a distribuição de cestas de alimentos e outras atividades.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.030/2013

Dispõe sobre a implantação do sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado implantará o sistema biométrico de identificação nos recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados.

Art. 2º - O sistema de identificação biométrico dos recém-nascidos consiste na implantação de um banco de dados civil vinculando as impressões digitais dos recém-nascidos aos de suas mães.

Art. 3 - As impressões digitais serão recolhidas por leitor biométrico eletrônico que será implementado e controlado pelas maternidades e hospitais.

Art. 4º - As impressões digitais dos recém-nascidos serão recolhidas imediatamente após o seu nascimento.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no “caput” do art. 3º desta lei, as despesas decorrentes de sua implementação, no que se refere às maternidades e hospitais públicos, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Luzia Ferreira

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo criar um sistema de identificação mais eficiente do que o atualmente em vigor em nosso Estado. O atual sistema de coleta de desenhos papilares dos pés com tinta não é eficiente, uma vez que a coleta muitas vezes inviabiliza a leitura técnica dos desenhos.

Esse sistema servirá como importante fator de prevenção na resolução de casos de subtração e troca de bebês nas maternidades, podendo até auxiliar nos casos de abandono de recém-nascidos.

A implantação de equipamentos leitores de impressão digital aliada ao banco de dados de recém-nascidos em aeroportos e rodoviárias também facilitará a identificação da pessoa que acompanha um bebê ou uma criança, em qualquer viagem, coibindo crimes contra as crianças.

Nesse sentido, solicito aos meus nobres pares o necessário apoio para o aperfeiçoamento e a aprovação do referido projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Segurança Pública e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.031/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Cerradinho de Olinda Cândida de Jesus, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica decretada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Cerradinho de Olinda Cândida de Jesus, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Rômulo Viegas

Justificação: A Associação dos Moradores do Cerradinho de Olinda Cândida de Jesus, com sede no Município de Cana Verde, é uma entidade filantrópica cuja finalidade é atender idosos, jovens e crianças que necessitam de amparo. Desenvolve junto aos assistidos trabalho social por meio do qual distribui gratuitamente benefícios recebidos de órgãos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.032/2013

Acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de Junho de 2002.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de Junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 94 - (...)

§ 3º - O militar reabilitado, nos termos do “caput” deste artigo, com o cancelamento das penas disciplinares, será reclassificado no conceito B, com zero ponto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: Desde a sanção governamental da Lei nº 14.310, de 14 de junho de 2002, que promulgou o novo Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, já se passaram 11 anos, lapso temporal duas vezes maior ao previsto para sua revisão, conforme determinação do legislador constitucional, que, por meio da Emenda à Constituição do Estado nº 39, de 2000, assegurou anistia aos policiais militares que participaram do movimento dos praças de 1997 e autonomia ao Corpo de Bombeiros Militar e determinou a revisão obrigatória da legislação disciplinar e do Estatuto de Pessoal da Polícia Militar, diploma legal que foi encaminhado a esta Casa Legislativa e arquivado no encerramento da legislatura.

Não obstante o trabalho louvável levado a efeito pela comissão conjunta instituída e designada pelo Comando da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, composta paritariamente por oficiais e praças, que em prazo exíguo de 45 dias elaboraram os anteprojetos tanto do Código de Ética e Disciplina dos Militares - CEDM -, norma que se pretende alterar com este projeto, quanto do anteprojeto do Estatuto de Pessoal da Polícia Militar - EPPM -, com a entrada em vigor da “novatio legis” disciplinar e sua interpretação e aplicação pela administração pública militar, algumas de suas disposições apresentaram descompasso com o espírito do legislador, como sói acontecer com o art. 94, que dispõe sobre o cancelamento das penas disciplinares, com natureza jurídica indutória, com o termo de prova para a reabilitação do conceito do militar, fixado em cinco anos sem nenhuma punição.

Com a interpretação restritiva do alcance do referido dispositivo e a lacuna legislativa sobre como se daria a reclassificação do conceito dos militares, os efeitos aos quais o legislador também se referiu no instituto do cancelamento estão se propagando para além do cancelamento das punições, com repercussão em outros direitos e garantias da carreira profissional.

Noutro passo, com a alteração que se propõe e a revisão da disposição em apreço, se estará aprimorando a norma que dispõe sobre tão importante instituto, que, além de cumprir a finalidade de possibilitar ao infrator disciplinar sua reabilitação profissional, com consequente reclassificação de conceito, passará a funcionar como instrumento imprescindível de política e justiça disciplinar, com efeitos na prevenção de desvio de condutas disciplinares e administrativas, e como critério objetivo para que se cumpram as finalidades originariamente estabelecidas no projeto de legislação disciplinar do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais.

Em monografia apresentada na Polícia Militar como requisito para conclusão e aprovação no Curso de Especialização em Segurança Pública, o problema ficou comprovado, com a clara aferição dos efeitos que tal lacuna e interpretação restritiva provocaram no instituto do art. 94 do CEDM, sendo certo que atualmente temos centenas de militares que, apesar de terem cumprido a sanção-prova pelo período de cinco anos, ainda ficam prejudicados, no processo de ascensão e progressão profissional, pelo traslado dos efeitos inerentes à punição disciplinar para além do benefício do cancelamento.

Vale lembrar que, no revogado regulamento disciplinar, havia a previsão de que o militar atingido em seu comportamento pela aplicação de penalidades disciplinares pudesse se reabilitar e reclassificar seu comportamento, com regras próprias. Este projeto somente inclui dispositivo com a finalidade de que a vontade do legislador prevaleça e de que seja cumprida a finalidade de reabilitação e reclassificação do conceito do policial militar e do bombeiro militar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.033/2013

Declara a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais patrimônio cultural dos mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais declarada patrimônio cultural dos mineiros.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: A história da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais se confunde com a história da música erudita no Estado. De 1949 a 1977 aproximadamente, a música acontecia, na capital mineira, graças aos músicos da PMMG. Funcionavam outras orquestras no Estado, como a Orquestra Estadual e a Orquestra Sinfônica de Belo Horizonte, que posteriormente se uniram e formaram a Sociedade Mineira de Concertos Sinfônicos. Contudo, a maioria dos seus músicos eram oriundos da orquestra da PMMG ou alunos da Escola de Formação Musical, também da PMMG.

A Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais é uma das mais antigas do Estado, e a primeira apresentação se realizou em 18 de março de 1949, às 20 horas, no ginásio do Departamento de Instrução – DI. Essa apresentação teve a direção e regência do assistente do maestro Vila-Lobos, 1º Ten.-Músico Sebastião Viana, que veio do Rio de Janeiro especialmente convidado para esse evento, e foi dedicada à imprensa da Capital pelo Cel. José Vargas da Silva, Comandante-Geral da Polícia Militar, com a presença dos Srs. José de Magalhães Pinto, Secretário de Finanças, Abílio Machado Filho, do gabinete do Governador do Estado, Oficiais da Polícia Militar, do professor Onofre Mendes Júnior, Procurador-Geral do Estado, do maestro Arthur Bosmans e de importantes nomes que figuravam no cenário artístico da época.

O Maestro Afrânio Lacerda, grande nome da música erudita em Minas Gerais e aluno da Escola de Formação Musical da PMMG, registra, em uma entrevista, o comentário abaixo:

“Em 1948 foi formada a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas, que teve uma história bem peculiar. Seu naipe de sopros foi imediatamente formado pelos músicos militares que atuavam por todo o Estado de Minas e que, na medida do possível, iam sendo transferidos para Belo Horizonte a fim de integrar a orquestra. Os instrumentos de cordas foram sendo assumidos gradativamente por músicos formados dentro da própria Polícia Militar – PM –, que montou uma escola em suas dependências, a qual contava com



importantes músicos-professores, novamente alguns vindos do exterior. Vários músicos da orquestra da PM abasteceram de forma significativa a orquestra da SMCS (Sociedade Mineira de Concertos Sinfônicos).” (LACERDA, p 26, 2009).

A Polícia Militar presta relevante e importante serviço a seu público interno e à sociedade, com sua Orquestra Sinfônica, pois ela é o único organismo musical público que abrilhanta diversos tipos de solenidades oficiais no Legislativo, Executivo e Judiciário, assim como atende a eventos relevantes nos setores privados mais importantes do Estado.

Atualmente, no Brasil, somente a Polícia Militar de Minas Gerais possui em seus quadros uma orquestra sinfônica militar em atividade. A contribuição desse organismo musical, à cultura mineira, foi muito significativa e projetou a Corporação de Tiradentes no cenário nacional.

Maiores informações sobre a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar poderão ser obtidos no Livro “Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais: 60 anos de contribuição à cultura e à imagem da PMMG”. LACERDA, Marco Aurélio Araújo, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG, 2009.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.034/2013

Altera os arts. 2º e 5º da Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - A Comenda da Paz Chico Xavier poderá ser conferida “post-mortem”, e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente, a irmão ou ao embaixador do país de origem, mediante a apresentação de procuração, que posteriormente encaminhará a comenda à família do agraciado.

§ 2º - Caso o agraciado seja residente em outro país e não possa comparecer à cerimônia de entrega da comenda a que se refere esta lei, o cônjuge, o descendente, o ascendente, o irmão ou o embaixador do país de origem poderão representá-lo mediante a apresentação de procuração.

§ 3º - A Comissão Permanente da Comenda da Paz Chico Xavier concederá “ex officio” o Colar da Comenda da Paz Chico Xavier ao Governador do Estado durante o primeiro ano de seu mandato.”

Art. 2º - O “caput” do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Comenda da Paz Chico Xavier será concedida anualmente em cerimônia específica para esse fim, a se realizar no dia 2 de abril no Município de Uberaba.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Antônio Lerin

Justificação: Esta proposição visa alterar a Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, a fim de enaltecer a comenda que leva o nome de Chico Xavier, prevendo cerimônia a ser realizada no dia 2 de abril, data do aniversário natalício do médium, destinada a homenagear aqueles que se destacam na promoção da paz e do bem-estar da humanidade. A proposição visa ainda facilitar a agraciação do homenageado que reside fora do País e esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente na cerimônia, permitindo o recebimento da comenda por familiares elencados no § 1º do art. 2º e pelo embaixador do país de origem mediante a apresentação de procuração.

Ademais, a proposição permite que a comissão permanente da comenda homenageie o Governador do Estado, em seu primeiro mandato, como representante do poder estatal mineiro, que tem como um de seus fins promover a paz, a igualdade, o bem-estar e a inclusão social, fazendo jus aos ensinamentos de simplicidade, humildade e dedicação ao próximo, transmitidos por Chico Xavier.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação por este Plenário e pelas comissões permanentes.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Fábio Cherem. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.608/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.035/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibituruna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibituruna o imóvel com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 12.693, a fls. 66 do Livro 3-W, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Bom Sucesso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será utilizado pela administração pública municipal em projetos de atendimento à comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: A certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Bom Sucesso comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais. Atualmente, porém, ele não cumpre a finalidade a que se destinara.

A localização do referido imóvel atende ao propósito desta doação, que é viabilizar ao Município de Ibituruna a oportunidade de dar a ele uma destinação social.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.036/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras de Campo Florido - Cerea -, com sede no Município de Campo Florido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras de Campo Florido - Cerea -, com sede no Município de Campo Florido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2013.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro de Recuperação de Alcoólatras de Campo Florido – Cerea -, fundado em 2/6/77, é uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve um excepcional trabalho no tratamento de alcoólatras.

A associação se destina à recuperação de dependentes de álcool pela psicoterapia, sem distinção de sexo, raça, credo ou idade. Todo o trabalho realizado é feito de forma gratuita, com o objetivo de tratar os sintomas da dependência do álcool e promover a reintegração social das pessoas que atende.

Diante do exposto, e estando cumpridos os requisitos legais, solicitamos o apoio de nossos pares para que este projeto se transforme em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Combate ao Crack, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.617/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato e Organização das Cooperativas de Minas Gerais pela eleição de sua diretoria para o quadriênio 2013-2017. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.618/2013, do Deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na operação que apreendeu 22 caixas de bananas de dinamite, correspondentes a 525kg de explosivos, em Monte Carmelo; e seja encaminhado ao Comando Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.619/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o escritor Osvaldo Bertolino pelo lançamento do livro "Maurício Grabois: Uma vida de combates".

Nº 4.620/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o escritor Augusto Buonicore pelo lançamento do livro "Meu verbo é lutar: A vida e o pensamento de João Amazonas". (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 4.621/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Centro de Desenvolvimento Lojista Jovem de Belo Horizonte - CDL BH Jovem - pela posse de sua diretoria para o biênio 2013-2014.

Nº 4.622/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Tenco Shopping Centers pelos 25 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 4.623/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os autores dos trabalhos que compõem a obra "Estudos: Direito Público - Homenagem ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso", publicada pela Ed. Lex Magister.

Nº 4.624/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.625/2013, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os contabilistas pela passagem do Dia do Contabilista. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.626/2013, do Deputado Mário Henrique Caixa, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja priorizada a construção da terceira faixa na Rodovia MG-167, entre Três Pontas e Varginha, obra já incluída no Programa Caminhos de Minas.

Nº 4.627/2013, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Rádio Sete Colinas, de Uberaba, pelos 45 anos de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 4.628/2013, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa Grande pelos 21 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)



Dos Deputados Glaycon Franco e Gustavo Valadares em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Suinocultura Mineira. Subscrevem termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar o Deputado Adalclever Lopes, a Deputada Ana Maria Resende, os Deputados Anselmo José Domingos, Bonifácio Mourão, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dinis Pinheiro, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Fabiano Tolentino, Gustavo Corrêa, Hélio Gomes, Hely Tarquínio, Inácio Franco, Ivair Nogueira, João Leite, José Henrique, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, a Deputada Liza Prado, os Deputados Luiz Henrique e Luiz Humberto Carneiro, as Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara e os Deputados Mário Henrique Caixa, Neider Moreira, Rogério Correia, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tiago Ulisses e Zé Maia.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicitei questão de ordem, e peço a atenção dos demais pares desta Casa, para tratar de um assunto, Deputado Rômulo Viegas, de muitíssima relevância para todos os Deputados desta Assembleia e, obviamente, para toda a segurança pública do Estado. Aprovei um requerimento hoje, Sr. Presidente, na Comissão de Segurança Pública, que de imediato foi acatado pelo Presidente e demais pares, do qual julgo ser de grande valia a leitura de dois parágrafos. (- Lê:) “Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Deputado que este subscreve requer de V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada reunião, em caráter de urgência, desta Comissão com o Secretário de Defesa Social, Dr. Rômulo Ferraz; o Chefe da Polícia Civil, Dr. Cylton Brandão da Mata; e o Superintendente-Geral da Polícia Civil, Dr. Jeferson Botelho, com o objetivo de discutir os graves problemas de segurança pública em face dos plantões regionalizados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Eis que, com o advento da formatura dos 420 Delegados, nós, Deputados dessa Comissão, esperávamos uma solução para esse problema, tendo em vista os fatos ocorridos na madrugada deste último domingo, dia 28/4/2013, quando policiais militares que se deslocavam até o Município de Ponte Nova, com a finalidade de entregar ocorrência policial no plantão regionalizado, após efetuar a prisão do autor de um crime de furto na cidade de Raul Soares, envolveram-se em um grave acidente. No acidente, morreram o Sd. PM José Paulo Rodrigues, o Cb. PM José Ferreira Pena, a vítima e a testemunha da ocorrência anterior, o Sr. Aluizio Davino e o Sr. Eduardo Júnior Silva Davino, além do autor do furto, Marciel de Oliveira Pergentino. Cumpre esclarecer que esse é o terceiro caso de policiais militares mortos em decorrência de deslocamentos de viaturas para encerrar ocorrências policiais nos plantões regionalizados da PCMG. O primeiro caso que se tem notícia ocorreu no ano de 2011 e vitimou o Soldado de 1ª Classe Alessandro Dias Rosa, à época com 33 anos.” Ele se deslocava, após o flagrante de Viçosa, para a cidade de Juiz de Fora, a fim de entregar a ocorrência de flagrante e verificar se a autoridade policial iria ratificar ou não o flagrante, andando 80km para ir e 80km para voltar, portanto, 160km. (- Lê:) “Os chamados plantões regionalizados têm causado diversos problemas aos policiais militares e também à população, uma vez que, além de desguarnecer a segurança local, impõe aos policiais militares um enorme desgaste físico e psicológico e, por vezes, deslinda em acidentes como o acima citado. Deve-se ainda ressaltar que esse não é um caso isolado, são inúmeras as reclamações de policiais militares que estão tendo de se deslocar 100km, 200km e até 400km para entregar ocorrências policiais nos plantões regionalizados da Polícia Civil.” Aqui, Sr. Presidente, cumprindo rigorosamente a questão de ordem no tempo permitido por V. Exa., faço um alerta. Citarei um exemplo da cidade ali na divisa do Espírito Santo. Imagine V. Exa., que é votado naquela região, que não há um plantão regionalizado na cidade onde V. Exa. nasceu e, então, a viatura terá de se deslocar 50km. Por exemplo, em Aimorés - V. Exa. conhece por demais essa cidade -, terá de haver um deslocamento de 160km até Valadares, porque é onde está o plantão regionalizado da Polícia Civil. É isso que está acontecendo. Então a viatura rodará 160km para ir e 160km para voltar. Isso acarreta um enorme desgaste físico e psicológico nos policiais militares. Além disso, gasta-se mais com desgaste de viatura e combustível. E o pior, Sr. Presidente, além de pôr em risco de morte os policiais militares, a cidade fica completamente desguarnecida e desprotegida, sem uma única viatura e equipe fazendo o policiamento. Isso é algo extremamente grave. Portanto, não poderia deixar de trazer esse assunto aqui, nesta questão de ordem, para que V. Exa. e os Deputados desta Casa nos ajudem. Citei o Deputado Inácio Franco, que é votado na região Noroeste do Estado. Darei dois exemplos. Buritis e Arinos estão a 150km da cidade de Unaí. Deputado Inácio Franco, as viaturas estão saindo de lá, rodando 150km para ir e 150km para retornar à cidade. Somente com esse deslocamento gastarão aproximadamente 4 horas. Se levarem mais 4 ou 6 horas no flagrante, ficarão em torno de 10 e 12 horas desguarnecendo cada cidade. Portanto, já solicitei ao Presidente uma reunião, de imediato, com o Secretário de Defesa Social e o Chefe de Polícia Civil. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - O Deputado Sargento Rodrigues fica encontrando problema no Estado. Não sei onde vê problema em Minas Gerais! Hoje trago um outro problema em Minas Gerais que também já venho denunciando há muito tempo. No entanto, quero dar uma notícia boa para os militantes da área de saúde e de educação. Entrei com uma ação, juntamente com o Deputado Sávio Souza Cruz, representando as Bancadas do PT e do PMDB, para pedir a nulidade do termo de ajustamento de gestão - TAG - que o Tribunal de Contas e o Governador assinaram, dizendo que Minas Gerais não precisava cumprir a Constituição. Quer dizer, o Estado teria, segundo a Constituição, de aplicar 12% na saúde e 25% na educação. Só aqui, em Minas, há um TAG que permite que o governo do Estado não aplique nem obedeça à Constituição. Em nome das nossas bancadas, eu e o Deputado Sávio Souza Cruz entramos com uma ação para solicitar a nulidade do TAG. A notícia boa é que o Tribunal de Justiça a acatou. O Juiz responsável em 1ª instância tinha enterrado essa nossa ação, dizendo liminarmente que sequer mereceria ser apurada. Agora o Desembargador Alberto Vilas Boas, em conjunto com os Desembargadores Eduardo Andrade e Geraldo Augusto, acatou, por unanimidade, a nossa ação e ordenou que siga em frente. Na verdade, escreveram o seguinte: (- Lê:) “Sendo assim, considerando que a ação popular, a partir do julgamento feito pelo Supremo, exige somente a existência da ofensa à legalidade, não há espaço para conservar a sentença que reconheceu a ausência do interesse de agir. É lícito, portanto, que os autores utilizem a ação popular como forma de legitimação ordinária na defesa do interesse coletivo e que consistiria na irregular privação da sociedade de recursos que expressem os percentuais orçamentários, fixados no texto constitucional federal. Enfatizo que a reforma da sentença não traduz incoerência na ação que o próprio Ministério Público também o fez”. Fundado nessas razões, pede o prosseguimento da ação popular na 1ª instância.



Considerando também que o Tribunal de Justiça havia infligido recentemente uma derrota ao Senador Aécio Neves, que está também com uma ação da Dra. Joseli, que lhe cobra R\$4.300.000.000,00 não aplicados na saúde pública durante o seu governo, essa é a segunda derrota do governo no que diz respeito ao não cumprimento da Constituição no caso da saúde e da educação. Quero dizer ao povo mineiro que essas nossas denúncias continuarão porque, do início do governo Aécio Neves até os dias de hoje, a saúde e a educação pública de Minas Gerais foram lesadas em aproximadamente R\$15.000.000.000,00. É exatamente por isso que o serviço e o servidor público estão tão prejudicados no governo Anastasia, é o chamado choque de gestão. Denunciei isso outro dia aqui. Os funcionários públicos precisam saber disso, e os sindicatos precisam se preparar para uma grande mobilização estadual este ano. Os servidores da Prefeitura de Belo Horizonte declararam greve hoje, e o Estado vai para o mesmo caminho. Para terem ideia, servidores públicos, senhor e senhora sindicalistas, o Estado está custeando o servidor público com apenas 34,4%. São 12% do mínimo permitido pela Constituição no que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. O arrocho foi tão grande que, há dois anos, o Estado não pode dar aumento em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal. Hoje o Estado está com R\$7.000.000.000,00 guardados porque não foram aplicados nos servidores públicos. É o maldito choque de gestão, ao qual Minas Gerais não pode mais se submeter. Fez muito bem o Tribunal de Justiça, que agora está reagindo a essas falcaturas que impõem à saúde e à educação índices menores que os estabelecidos na Constituição. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Oradores Inscritos

- A Deputada Luzia Ferreira e o Deputado Gustavo Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, peço o encerramento de plano da reunião, visto que não há quórum para o prosseguimento dos trabalhos.

O Deputado Paulo Guedes - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 18 Deputados, que, somados aos 9 em comissões, perfazem o total de 27 parlamentares. Portanto há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Deputado Cabo Júlio.

- Os Deputados Cabo Júlio e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Já vou encerrar, Sr. Presidente, e, como agora, de fato, não há ninguém no Plenário além de mim e de V. Exa., que todos foram embora, quero pedir a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 2 de maio, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/4/2013

Às 10h03min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Luiz Henrique e Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Cabo Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, a Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Deputado André Quintão em que justifica ausência na reunião desta Comissão, realizada no dia 16/4/2013, e do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicada no "Diário do Legislativo", no dia 19/4/2013. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.951/2013 (Deputado Leonídio Bouças); 3.950 e 3.963/2013 e, em virtude de redistribuição, 212/2011 e 3.800/2013 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.953/2013 (Deputado Duílio de Castro); 3.952 e 3.955/2013 e, em virtude de redistribuição, 250/2011 e 3.441/2012 (Deputado Luiz Henrique); 3.959 e 3.964/2013 e, em virtude de redistribuição, 87/2011 (Deputado Gustavo Perrella); 3.954 e 3.960/2013 (Deputado André Quintão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.795/2011, 3.706 e 3.901/2013 são retirados da pauta atendendo-se a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela Comissão. É aprovado requerimento de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja apreciado o Projeto de Lei nº 3.769/2013 em primeiro lugar nesta fase. Após discussão e votação, é aprovado o parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.769/2013 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia o Projeto de Lei nº 1.572/2011 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.831 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 3.166/2012 (relator: Deputado Sebastião Costa). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.065/2012, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, Deputado Luiz Henrique. Neste momento, registra-se a presença dos Deputados André Quintão e Duarte Bechir. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela antijuridicidade,

inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.460 e 3.679/2012 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.623/2012 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 3.704/2013, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adalcleber Lopes, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.664/2012, 3.907, 3.914 e 3.927/2013 (relator: Deputado Adalcleber Lopes, em virtude de redistribuição); 3.911/2013 (relator: Deputado André Quintão); e 3.946/2013 (relator: Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência aos autores os Projetos de Lei nºs 2.629 e 3.932/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Luiz Henrique – Duílio de Castro – Cabo Júlio.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/4/2013

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e João Leite (substituindo o Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência do Deputado Almir Paraca, Presidente da Comissão Extraordinária das Águas, em que convida esta Comissão para participar de reuniões de audiência pública, nos dias 24 de abril, no Teatro desta Casa, e 8 de maio, na Câmara Municipal de Frutal, com a finalidade de ouvir os comitês de bacias e discutir questões relacionadas ao uso da água e à gestão de recursos hídricos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.870/2013, com a Emenda nº 1, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência recebe requerimentos do Deputado Fred Costa (3) em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 3.960/2013, que dispõe sobre a doação dos bens semoventes canino e equino integrantes do patrimônio do Estado; seja realizada audiência pública desta Comissão com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 2.290/2011, que cria o Parque Estadual José Alencar Gomes da Silva; e seja realizada visita desta Comissão com o objetivo de conhecer a área da extinta Rede Ferroviária Federal, situada na divisa dos Bairros Belvedere, em Belo Horizonte, e Vila da Serra, em Nova Lima, atualmente ocupada de forma irregular, cuja extensão abrange extensa área verde, objeto do Projeto de Lei nº 2.290/2011. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão com o objetivo de debater a respeito da venda de onze cães pela Polícia Militar de Minas Gerais pelo critério da maior oferta sem a inclusão de exigibilidades e monitoramento referentes ao bem-estar do animal, excluindo-se a possibilidade de alguma forma de adoção responsável. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Célio Moreira, Presidente – Luzia Ferreira – Rômulo Veneroso.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/4/2013

Às 15h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Lamac e Elismar Prado (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Liza Prado e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Leonídio Bouças, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Zé Maia, Tenente Lúcio e Antonio Lerin. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elismar Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a criação da Região Metropolitana do Triângulo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 4.403, 4.404, 4.467, 4.469 a 4.471, 4.525, 4.534, 4.535 e 4.464/2013 têm sua votação adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Elismar Prado, aprovado pela Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Pedro Schultz Fonseca Baptista, Superintendente de Planejamento e Gestão de Infraestrutura Urbana, representando o Sr. Olavo Bilac Pinto Neto, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Paulo Vitiello, Vice-Prefeito Municipal de Uberlândia, representando o Sr. Gilmar Machado, Prefeito desse Município; Paulo



Piau Nogueira, Prefeito Municipal de Uberaba; Werley Ferreira de Macedo, Vice-Prefeito Municipal de Araguari, representando o Sr. Raul José de Belém, Prefeito desse Município; e Lucas Campos de Siqueira, Prefeito Municipal de Patrocínio, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Liza Prado e aos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Elismar Prado, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Paulo Lamac, Presidente - Carlos Pimenta - Luzia Ferreira.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/4/2013

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda, Célio Moreira e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a discutir e votar proposições da Comissão e a debater o tratamento aos usuários de drogas internados compulsoriamente e o número de vagas para atendimento oferecidas no Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Erica Barezani, Diretora do SOS Drogas, representando o Sr. Cloves Eduardo Benevides, Subsecretário de Políticas sobre Drogas da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude; Dalveneide Almeida Santos, Coordenadora da ONG Mães de Minas contra o Crack; Regina Coeli Rosa, membro da ONG Mães de Minas contra o Crack; e os Srs. Leandro Oliveira Iannotta, referência técnica em Saúde Mental, representando a Sra. Tanit Jorge Sarsur, Coordenadora Estadual de Saúde Mental, e Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Aloísio Andrade, Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas; Wesley Freitas, responsável técnico, representando a Sra. Ana Martins Godoy Pimenta, Presidente da Federação Nacional das Comunidades Terapêuticas Católicas e Instituições Afins; Marcos Antônio dos Santos, Presidente da Associação Mineira de Comunidades Terapêuticas e Instituições Afins; Anderson Matos, Coordenador Terapêutico da Fazenda Renascer; o Pe. Amauri Paixão, Vereador da Câmara Municipal de Uberlândia e Presidente da Comissão Permanente de Política na Área de Dependência Química na Comarca de Uberlândia; e os Srs. Kleber Alves de Carvalho, advogado, e Wellington Martins, estudante de Direito, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, profere suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Liza Prado e dos Deputados Vanderlei Miranda, Marques Abreu, Glaycon Franco e Paulo Lamac (2) em que solicitam seja encaminhado ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas pedido de informações sobre o valor efetivamente repassado ao Estado em decorrência de leilões de produtos apreendidos do tráfico de drogas, nos últimos 5 anos; em que solicita seja promovida por essa Comissão campanha para esclarecer e divulgar que as comunidades terapêuticas são espaços para tratamento de tóxico-dependência; Liza Prado e Vanderlei Miranda em que solicitam seja encaminhado ao Subsecretário de Políticas Antidrogas pedido de informações sobre o montante de recursos provenientes de leilões de produtos apreendidos do tráfico de drogas nos últimos cinco anos repassados ao Estado; Vanderlei Miranda (3) em que solicita seja realizada visita técnica à Central de Flagrantes de Belo Horizonte; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes; seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de providências para que amplie a aplicação do disposto no art. 61 da Lei Federal nº 11.343, de 2006, o qual determina que o juízo competente poderá autorizar que bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas sejam utilizados por órgãos ou entidades que atuam na prevenção do uso indevido de drogas, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente - Glaycon Franco - Marques Abreu.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/4/2013

Às 8h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado André Quintão, membro da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Rosângela Reis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a apresentar a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/Suas 2012 - e debater as sugestões para o enfrentamento das dificuldades apresentadas pelos Municípios com relação a essa



Norma. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Maria Juanita Godinho Pimenta, Subsecretária de Assistência Social, representando o Sr. Cássio Soares, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social; Maria Albanita Roberta, Subsecretária de Projetos Especiais e Representante do Conselho Estadual de Assistência Social; Maíra Colares, Assistente Social e Vice-Presidente do Cress 6ª Região, representando o Sr. Leonardo David Rosa Reis, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social - Cress 6ª Região; Mayra Camilo, Assessora de Assistência Social, representando o Sr. Ângelo José Roncalli de Freitas, Presidente da Associação Mineira de Municípios; e os Srs. Jaime Rabelo Adriano, Coordenador-Geral de Apoio ao Controle Social e à Gestão Descentralizada, representando a Sra. Denise Ratmann Arruda Colin, Secretária Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Glencir Gonçalves Ferreira, Psicólogo, representando a Sra. Marta Elizabeth de Souza, Conselheira-Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região; Jaime Luiz Rodrigues Junior, Presidente do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas –; e Domingos Sávio de Araújo, Membro da Coordenação Colegiada do Fórum Estadual dos Trabalhadores do Suas-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra à Deputada e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

André Quintão, Presidente - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/4/2013

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Fred Costa, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Sávio Souza Cruz, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Tadeu Martins Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a violação dos direitos dos consumidores e o desrespeito a sua dignidade, saúde e segurança por parte da Minas Arena, empresa que administra o estádio do Mineirão, em Belo Horizonte, especialmente no clássico Atlético x Cruzeiro, realizado no dia 3 de fevereiro deste ano. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Edson Antenor Lima Paula, Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor representando o Sr. Marcos Tofani Baer Bahia, Promotor de Justiça e Coordenador 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Procon do Ministério Público do Estado; José Gabriel Gazolla Teixeira, Assessor da Presidência da BHTRANS, representando o Sr. Ramon Victor Cesar, Diretor-Presidente do BHTRANS; Robson Pires, Diretor Comercial e Ouvidor do Cruzeiro, representando o Sr. Gilvan de Pinho Tavares, Presidente do Cruzeiro Esporte Clube; Marcelo Rodrigo Barbosa, Gerente-Geral do Procon Assembleia; e Gilberto Dias de Souza, Gerente do Procon Assembleia, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Rômulo Veneroso, Presidente - Cabo Júlio - Liza Prado.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/4/2013

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado João Leite, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Celinho do Sinttrocel. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a implementação da unidade do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Timóteo e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Geovanne Honório, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, convidando a Comissão a participar de reunião dessa Câmara com o Secretário de Estado de Defesa Social, na Cidade Administrativa, em 29/4/2013, para discutir temas relativos à estrutura do sistema de segurança pública nesse Município. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. Cleydson Domingues Drumond, Prefeito Municipal de Timóteo; o Maj. BM Silvano Givisiez, Comandante do 6º Batalhão de Bombeiro Militar, representando o Cel. BM Sílvio Antonio de Oliveira Melo, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; os Srs. Guaraciaba Gomes Martins Araujo, Presidente da Câmara Municipal de Timóteo; Adriano Costa Alvarenga, Vereador da Câmara Municipal de Timóteo; Fábio Campos, da Câmara Municipal de Timóteo; Douglas Wilkys, da Câmara Municipal de Timóteo; Kaster Lúcio Rodrigues Abreu, Presidente da 115ª Subseção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil; Antônio Teixeira Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária e de Prestação de Serviços de Timóteo; Bruno Reis Alcantara, Diretor de Regulação Metropolitana da Agência de Desenvolvimento Metropolitano do Vale do Aço; Manoel de Oliveira Assis Brandão, Comandante do Pelotão da 85ª Companhia de Polícia Militar Especial; Marcelo Afonso, Assessor Especial do Deputado Federal Alexandre Silveira; Vinícius de Assis Moreira, Gerente do Parque Estadual do Rio Doce, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos



convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/4/2013

Às 9h13min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Lamac. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita por ele. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir o Projeto de Lei nº 3.795/2013, do Deputado Paulo Lamac, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Heloísa Greco, representante da Frente Independente pela Memória, Verdade e Justiça de Minas Gerais e membro do Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania; Vilma Moreira dos Santos, Superintendente do Arquivo Público Mineiro, e Nivia Mônica da Silva, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos; e os Srs. Nilmário Miranda, Deputado Federal; William dos Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Rodrigo José de Souza Silva, representante da Frente Independente pela Memória, Verdade e Justiça de Minas Gerais; Renan de Carvalho Santos, representante do Movimento Levante Popular da Juventude, e Mateus Braga Alves Clemente, Procurador do Estado, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Lamac, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Rômulo Viegas, Presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/4/2013

Às 9h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Rômulo Viegas, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita por ele. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir violações de direitos humanos que teriam sido praticadas contra 40 famílias que estão sendo retiradas de suas casas no Bairro Alípio de Melo, em Belo Horizonte, por meio de processo de reintegração de posse. O Presidente interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Sérgio Pires da Costa, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, representando o Sr. William dos Santos, Presidente dessa entidade; Flávio Marcos de Moraes Silva, Procurador do Município de Belo Horizonte, representando o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, Procurador-Geral desse Município; e Daniel Igor Mendonça, que são convidados a tomarem assento à mesa. Na ausência do Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, a Presidência tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da Deputada Liza Prado e do Deputado Duarte Bechir. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente - Sargento Rodrigues.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Minas e Energia e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, João Vítor Xavier e Juarez Távora, membros da Comissão de Minas e Energia, a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Lamac, Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 6/5/2013, às 9h30min, na Câmara Municipal de Manga, localizada na Praça Walter França, nº 1.653, Bairro Centro, com a finalidade de debater a instalação de redes de energia elétrica convencionais nas Ilhas de Ingazeira, do Corculho e do Curimatá, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

Sávio Souza Cruz, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com convidados, a ser realizada em 6/5/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater as denúncias sobre os danos aos direitos humanos causados pela atividade mineradora no Município de Conceição do Mato Dentro, bem como sobre a situação em que se encontram os quilombolas da região, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2013, às 10 horas, no Miragem Country Clube, na Rua Dr. Sebastião Figueiredo, 339, Centro, em Águas Formosas, com a presença de convidados e com a finalidade de incentivar a participação da sociedade na coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados, determinando a aplicação de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2013, às 14h30min, na Praça Dr. Hélio Rocha Guimarães, 28, Centro, em Almenara, com a presença de convidados e com a finalidade de incentivar a participação da sociedade na coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular à Câmara dos Deputados, determinando a aplicação de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.927/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Volmar de Paula Freitas, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.927/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Volmar de Paula Freitas, com sede no Município de Conselheiro Pena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a proteção, a defesa, a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais não renováveis no Município.

Com esse propósito, a instituição realiza ações de educação e conscientização da população para a preservação dos recursos naturais não renováveis; defende o meio ambiente local; mantém intercâmbio de informações com outras entidades; participa de programas e



projetos relativos às suas finalidades; estimula a criação de entidades afins; realiza ações de estímulo e fortalecimento da agricultura familiar e de recuperação do meio ambiente local.

Tendo em vista o importante trabalho ambiental desenvolvido pela Associação Volmar de Paula Freitas no Município de Conselheiro Pena, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.927/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2013.

Sávio Souza Cruz, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/4/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Abelardo Celso Medina do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando Anelmar da Silva do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

exonerando Juarez Gomes do cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas;

exonerando Karla Antunes Ribeiro Caixeta do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

exonerando Valdeni Santana Ferreira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Abelardo Celso Medina para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Anelmar da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Juarez Gomes para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Karla Antunes Ribeiro Caixeta para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Laura Spyler Prates para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 60/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/5/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de material de copa e cozinha.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, CEP 30190-090, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/77/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniente: Câmara Municipal de Lagoa Santa. Objeto: cooperação técnica com relação a programas e projetos de defesa do consumidor, com especial destaque para o programa Educação para o Consumo. Objeto do aditamento: terceira prorrogação. Vigência: de 18/9/2013 a 17/9/2014.

TERMO DE ADITAMENTO - ADT 80/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços contínuos de condução de veículos automotores. Objeto do aditamento: retificação de erro material ocorrido no Termo Aditivo nº 34/2013. Vigência: de 12/4/2013 a 11/8/2013 ou até que finde o processo licitatório em andamento (o que ocorrer primeiro).



TERMO DE CREDENCIAMENTO CTO/42/2013

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Ariza & Moura Ortodontia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na especialidade de ortodontia. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.